



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1126/2003

*Dispõe sobre a doação de imóveis urbanos para “**União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia**”, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a “**União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia**”, com sede à Rua João Carlos Souza Castro nº 562, no Município Curitiba-PR, Bairro Guabirotuba, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/0001-56, os imóveis urbanos determinados pelos lotes **01 e 02** da **Quadra 41**, localizados no loteamento denominado “**Jardim Paraíso**”, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob números 18.386 e 18.387 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01 Quadra nº 41 – Área 215,65m²

*Frente para a Avenida das Torres, medindo 10,73 metros;
Fundos para o lote de número 13, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para a Rua Jorge Amado, medindo 23,51 metros;
Lado Esquerdo para o Lote nº 02, medindo 19,62 metros.*

Lote nº 02- Quadra nº 41 - Área 176,75 m²

*Frente para a Av. das Torres, medindo 10,73 metros;
Fundos para o lote nº 13, medindo 10,00 metros;
Lado Direito para o lote nº 01, medindo 19,62 metros;
Lado Esquerdo para o lote nº 03, medindo 15,73 metros.*

§ 1º. O imóvel doado será utilizado para a construção de um templo religioso, devendo referida obra ser iniciada dentro de 90 (noventa) dias, e concluída no prazo de três anos, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos,



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

somente será outorgada à donatária, após o cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior.

§ 3º. Havendo o descumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º ou em caso de dissolução da donatária ou paralisação de suas atividades por prazo superior a 03 (três) meses, a doação objeto da presente lei, será considerada revogada, retornando ao patrimônio do Município o imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

*Ref.: Projeto de Lei nº 040/03
Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal

Diário do Interior

Edição Nº 1.264

de: 11 11 2003

[Handwritten Signature]

(R) Responsável